



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 697

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR UNIDADES HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar a construção de casas populares a pessoas de baixa renda nos perímetros urbano/suburbano e em áreas rurais, com recursos captados através de empréstimo/financiamento junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas, os quais serão dados em hipoteca em primeiro / grau ao Município, como garantia real do financiamento, pelo / prazo em que vigor o respectivo contrato.

Art. 3º As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "TABELA PRICE", seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, juros de 3% (três por cento) ao ano e 3% (três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso de Habitação Rural, as prestações serão semestrais.

Parágrafo Segundo - O Seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por semestre.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda, para execução dos ditames desta Lei, a fazer Convênio ou Contrato com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de planilhas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

saldos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e abrange inclusive os recursos já à disposição do Município.

Meleiro, 15 de janeiro de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 698

CRIA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

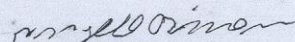
Art. 1º No Quadro de Pessoal da Administração do Município de Meleiro, constante do Anexo I, da Lei nº 469/90, de 26 de dezembro de 1990 e Anexo VII da Lei nº 645/94, de 26 de outubro de 1994, fica criado o seguinte cargo:

GRUPO II - Atividades Operacionais e de Administração Geral -
OAG - o cargo de Vigilante Sanitário, com 01 (uma) vaga e com amplitude de referência de 1 a 12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de fevereiro de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Assistente Social
Médico Veterinário
Engenheiro Agrônomo
Médico
Odontólogo
Enfermeiro

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -
OAG

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Vigilante Sanitário
Agente Administrativo
Fiscal de Obras
Fiscal de Serviços
Técnico de Contabilidade
Tesoureiro

GRUPO III - MAGISTÉRIO

Professor I
Professor II
Professor III
Orientador Educacional
Professor Artesanato, Corte e Costura

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Auxiliar Serviços Gerais I
Bibliotecário
Vigia I
Vigia II
Auxiliar Serviços Gerais II
Recepcionista
Telefonista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Motorista I
Operador de Equipamentos
Mecânico
Eletricista
Pedreiro
Carpinteiro
Pintor
Motorista II
Auxiliar de Mecânico
Auxiliar de Topógrafo
Borracheiro

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO VII

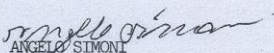
QUADRO PERMANENTE

| <u>GRUPO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> | <u>AMPLITUDE DE REFERÊNCIA</u> |
|--------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| ANS | 02 | Assistente Social | 1 a 14 |
| | 01 | Médico Veterinário | 5 a 20 |
| | 01 | Engenheiro Agrônomo | 11 a 20 |
| | 04 | Médico | 6 a 20 |
| | 02 | Odontólogo | 7 a 20 |
| | 01 | Enfermeiro | 4 a 16 |
| OAG | 10 | Auxiliar Administrativo | 1 a 15 |
| | 04 | Auxiliar de Enfermagem | 1 a 11 |
| | 01 | Vigilante Sanitário | 1 a 12 |
| | 07 | Agente Administrativo | 7 a 20 |
| | 01 | Fiscal de obras | 6 a 15 |
| | 04 | Fiscal de Serviços | 6 a 15 |
| | 01 | Técnico Contabilidade | 10 a 20 |
| MAG | 01 | Tesoureiro | 6 a 20 |
| | 03 | Professor I | 1 a 7 |
| | 38 | Professor II | 2 a 12 |
| | 09 | Professor III | 6 a 18 |
| | 01 | Orientador Educacional | 6 a 15 |
| TSA | 01 | Professor Artesanato Corte e Costura | 1 a 12 |
| | 44 | Auxiliar Serviços Gerais I | 1 a 8 |
| | 01 | Bibliotecário | 4 a 14 |
| | 02 | Vigia I | 3 a 10 |
| | 01 | Vigia II | 5 a 12 |
| | 04 | Auxiliar Serviços Gerais II | 4 a 12 |
| | 01 | Recepcionista | 3 a 11 |
| 04 | Telefonista | 1 a 10 | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

| <u>GRUPO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> | <u>AMPLITUDE DE REFERÊNCIA</u> |
|--------------|-------------------|----------------------------|--------------------------------|
| | 14 | Motorista I | 5 a 15 |
| | 10 | Operador de Equipamentos | 5 a 12 |
| | 01 | Mecânico | 8 a 15 |
| | 01 | Eletricista | 6 a 12 |
| | 04 | Pedreiro | 6 a 12 |
| | 02 | Carpinteiro | 6 a 12 |
| | 01 | Pintor | 6 a 12 |
| | 03 | Motorista II | 6 a 20 ²⁾⁾ |
| | 03 | Auxiliar de Mecânico | 6 a 12 |
| | 01 | Auxiliar de Topógrafo | 8 a 20 |
| | 01 | Borracheiro | 3 a 11 |


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 699

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CON -
TRATO DE COMPRA E VENDA COM O GOVERNO DO ESTA
DO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICUL
TURA, PELO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni -
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir -
mar contrato de Compra e Venda com o Governo do Estado de Santa
Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ru -
ral e da Agricultura, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Ru -
ral - FDR.

Art. 2º O Contrato tem por objetivo o repasse, pela Secre -
taria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura, ao Mu -
nicípio de 130 sacas de sementes de milho e 129 sacas de semen -
tes de feijão preto, avaliadas em R\$ 4.036,80 (quatro mil e /
trinta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único As sementes de que trata o artigo 2º, da
presente Lei, serão destinadas aos produtores rurais do Municí -
pio.

Art. 3º A data para o Executivo Municipal efetuar pagamen -
to do valor das sacas de sementes mencionadas no artigo 2º, des -
ta lei, será em 20 de agosto de 1996.

Parágrafo único Na falta de pagamento da parcela, ou par -
te dela, sobre o valor das obrigações incidirá multa de 10% /
(dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º,
o Poder Executivo Municipal, através de documento próprio, auto -
riza o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., a repassar ao



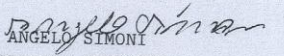
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, a importância correspondente à Parcela de pagamento, a qual será levada a débito das contas do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de março de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Silva de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinado, em cumprimento à determinação / do Senhor Prefeito Municipal em Exercício, procedemos à avaliação do Caminhão Basculante, de Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedes Benz, modelo 1519, ano de fabricação / 1981 e chassi nº 34504512552410, constatando que o valor do mesmo é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Meleiro, 15 de fevereiro de 1995.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinado, em cumprimento à determinação / do Senhor Prefeito Municipal em Exercício, procedemos à avaliação do Caminhão Basculante, de Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedes Benz, modelo 1519, ano de fabricação / 1981 e chassi nº 34504512552410, constatando que o valor do mesmo é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Meleiro, 15 de fevereiro de 1995.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 700

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Dotação orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais):

01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011057.316 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CASAS POPULARES

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 140.000,00

TOTAL R\$ 140.000,00

Art. 2º A suplementação da Dotação Orçamentária de que / trata o artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da anulação total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011057.316 - PROGRAMA DE INCENTIVOS A CASAS POPULARES

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00

01011057.316 - IMPLANTAÇÃO DE LOTES POPULARES

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

01011057.316 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.1.1.0 - Pessoal R\$ 12.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 14.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 26.000,00

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio R\$ 4.000,00

3.2.3.0 - Transferências Instituições Privadas . . R\$ 7.000,00

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas R\$ 7.000,00

TOTAL R\$140.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ção

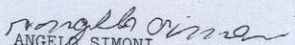
segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Continuação da Lei Nº 700

Meleiro, 11 de março de 1996


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Gionone Pastine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 701

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS
DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fir-
mar Convênio com a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍ-
COLA CAETANO COSTA LTDA., com Sede no Município de São José do /
Cerrito/SC., para manutenção dos alunos ALEXANDRE PIAZZA PIROLA e
ANDRÉ BENEDET, durante o ano letivo de 1996.

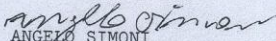
Parágrafo único O presente Convênio importa no valor de R\$
650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para manutenção de cada alu-
no, dando um valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do caput desta Lei, corre-
rão por conta da Dotação Orçamentária 2012 - 3250 - Assistência a
Educandos do Ensino Regular.

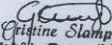
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 22 de março de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Rua Sete de Setembro, 4110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 01 -

LEI Nº 702

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS
DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - FUMAP DO MU-
NICÍPIO DE MELEIRO (SC), ESTABELECE DIRETRI-
ZES GERAIS PARA AS SUAS IMPLANTAÇÕES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º O Fundo Municipal de assistência e Previdência ,
FUMAP, instituído pela Prefeitura Municipal de Meleiro (SC) ,
que iniciou suas atividades em 07/07/93, é pessoa jurídica de
direito público, administração direta e descentralizada, sem /
fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio, autonomia admi-
nistrativa e financeira.

Art. 2º O FUMAP, como entidade fechada de assistência e
previdência pública, reger-se-á pela Legislação que lhe for a-
plicável pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento do Fundo
Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP, aprovado por
Decreto do Poder Executivo e pelos demais atos emanados dos
órgãos competentes.

Art. 3º A natureza do FUMAP não poderá ser alterada, nem
suprimidos os objetivos primordiais.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 4º O FUMAP têm como objetivo, exercer funções do /
Sistema Oficial de Assistência e Previdência Social, mediante
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 02 -

o atendimento e concessão de benefícios nas condições previstas no REFUMAP, aprovadas por atos do Poder Executivo.

Art. 5º O FUMAP poderá, como estipulante, instituir planos de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

Art. 6º O FUMAP manterá seguro coletivo, de caráter permanente.

Art. 7º O FUMAP incumbir-se-á da prestação de serviços assistenciais e previdenciais instituídos pelas Patrocinadoras, desde que, as operações não lhe acarretem ônus e sejam contabilizadas em separado.

Art. 8º Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada no FUMAP sem que, em contrapartida seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 9º O FUMAP poderá manter acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo.

CAPÍTULO III

DA SEDE, DO FORO E PRAZO

Art. 10 O FUMAP têm Sede em Meleiro (SC) e jurisdição em todo o território Municipal e Foro na Comarca de Turvo(SC).

Art. 11 O prazo de duração do FUMAP é indeterminado.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São participantes do FUMAP:

a) A Prefeitura Municipal de Meleiro (SC), na qualidade / de Instituidora- patrocinadora;

b) Os Servidores da Instituidora-patrocinadora, obrigatória e facultativamente, na condição segurados;

c) Os dependentes dos segurados;

d) Os inativos, a qualquer título e pensionistas, cujos / proventos e pensões resultaram de extinta relação de emprego / com a Instituidora-patrocinadora ou com órgão por ela sucedidos;

e) O REFUMAP disporá sobre a inscrição dos assegurados e seus dependentes, bem como sobre o cancelamento dessa inscri -



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 03 -

ção;

f) Poderão ser admitidas como Patrocinadoras, mediante / convênio de adesão assinado com o FUMAP, as empresas controladas pela ou coligadas com a Instituidora-patrocinadora.

Parágrafo único Consideram-se dependentes aqueles que o assegurado indicar e que, nessa qualidade, sejam admitidos pelo órgão oficial de Previdência a que vincularem.

Art. 13 São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão que recebem estípedios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

Parágrafo 1º Os Servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderão opcionalmente / contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios no que concerne a Assistência Social e a saúde.

Parágrafo 2º O servidor afastado de suas atividades, / sem remuneração, deverá obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Art. 14 Os participantes do FUMAP não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas

**CAPÍTULO V
DOS PATRIMÔNIOS, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO**

Art. 15 Os patrimônios do FUMAP são constituídos de:

- a) Doação de bens livres proporcionada pela Instituidora-patrocinadora, mediante escritura pública;
- b) Doação, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas produzidas por bens e direitos do FUMAP, ou por serviços por eles prestados;
- d) Contribuições dos participantes, estabelecidas no RE-FUMAP;
- e) Reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

Art. 16 A aceitação de bens, com cláusula condicional estará sujeita a disposições regulamentares.

Art. 17 Os bens, valores, rendas e direitos que compõem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 04 -

os patrimônios do FUMAP destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

Art. 18 Os bens integrantes dos patrimônios imobiliários do FUMAP somente poderão ser alienados ou gravados com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19 A formação e aplicação de reservas, fundos e previsões do FUMAP dar-se-ão em conformidade legais e regulamentares, específicas para as entidades fechadas de previdência privada.

Art. 20 A movimentação da disponibilidade financeira do FUMAP será regulada por norma específica.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O FUMAP será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 O Secretário de Administração e Meios e o Secretário de Saúde e Promoção Social, são membros natos do Conselho.

Art. 23 Os servidores Municipais elegerão 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo único Somente poderão ser eleitos para o Conselho Diretor, servidores efetivos e estáveis.

Art. 24 O representante da Câmara Municipal, no Conselho Diretor, será o Presidente e o Vice-Presidente como suplente.

Art. 25 O mandato dos membros do Conselho diretor será / de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 26 O conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 27 O Secretário de Saúde e Promoção Social será o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 29 O exercício da função de Conselheiro, é gratuito e se constitui em serviços públicos relevantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 05 -

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30 Compete ao Conselho Diretor:

- I - Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FUMAP;
- II - Elaborar e votar o seu regimento interno;
- III - Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- IV - Deliberar sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP - e suas alterações
- V - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUMAP;
- VI - Deliberar sobre doações e legados com encargos, de que resultem compromissos econômico-financeiro para o FUMAP
- VII - Deliberar sobre o plano de custeio do sistema Assistencial e Previdencial;
- VIII - Deliberar sobre o orçamento, os balancetes e balanço e as prestações de contas anuais do FUMAP;
- IX - Autorizar a contratação de serviços de empresas técnicas e especializadas;
- X - Decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do FUMAP.
- XI - Aprovar convênios sobre prestações de serviços em geral, instituídos pelas patrocinadoras e destinados aos assegurados do FUMAP e por estes administrados.
- XII - Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 31 Os cheques da conta do FUMAP, serão assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Tesoureiro da Prefeitura e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O FUMAP não constituirá quadro próprio de pessoal contando para a execução de seus serviços com os funcionários



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 06 -

rios de qualquer Patrocinadora.

Art. 33 O exercício financeiro do FUMAP coincidirá com o ano civil.

Art. 34 O FUMAP levantará obrigatoriamente balancetes / mensais, de acordo com resolução do Tribunal de Contas, um balanço a 31 de dezembro, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e, anualmente fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 35 O balanço de 31 de dezembro, com o parecer do / Contador ou Técnico em Contabilidade e a demonstração dos resultados do exercício, será divulgado entre todos os participantes.

Art. 36 É vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso nas dependências do FUMAP, ou vinculadas ao / seu nome.

Art. 37 O FUMAP somente poderá realizar operações ativas com a Instituidora-patrocinadora e com as demais patrocinadas, nas condições e limites estabelecidos na Legislação, normas e resoluções aplicáveis às entidades de previdência pública.

Art. 38 Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência pública, a Instituidora-patrocinadora / poderá a qualquer tempo, requisitar e/ou examinar documentos, atos, papéis, contas, planos, programas do FUMAP.

Art. 39 Se razão relevante tornar impossível a sua subsistência, o FUMAP será liquidado nos termos da Legislação às entidades fechadas da Previdência Pública.

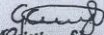
Art. 40 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Fica revogada no seu todo, a Lei nº 672, de 06 de junho de 1995.

Meleiro, 09 de abril de 1996


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovanni Estima Stamp de Oliveira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 703

TRATA DA GRATIFICAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICI-
PAIS QUE POSSUEM GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

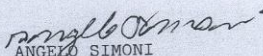
Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) so-
bre os vencimentos dos professores Municipais, que possuem gra-
duação em nível superior, na área de atuação.

Parágrafo Único As despesas decorrentes do caput desta /
Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 2009 - 3110 - /
Manutenção do Ensino Regular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 22 de abril de 1996


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Sampa de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 704

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/CIS
AMESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Meleiro, no Consórcio Intermunicipal de Saúde/ CIS AMESC, constituído por Municípios da Associação dos Municípios do Extremo sul Catarinense, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- d) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais em Lei específica.

Art. 3º Fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a reter mensalmente, da 1ª parcela decenal do F.P.M. a contribuição do Município ao CIS/AMESC e transferí-la para conta específica aberta para tal fim no mesmo Banco à conta do fundo Municí



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

pal de Saúde, quando informado em tempo hábil, do valor corre-
respondente.

Art. 4º Fica declarado de utilidade pública o Consórcio
Intermunicipal de Saúde da AMESC - CIS/AMESC.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 27 de maio de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 705

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

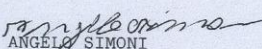
Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo Único Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, inativos e Pensionistas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de maio de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 706

DÁ NOMENCLATURA AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Terminal Rodoviário de Meleiro, sito à Rua 7 de setembro, esquina com a Rua Rômulo Piazza, passa a denominar-se "TERMINAL RODOVIÁRIO RÔMULO FRANCISCO PIAZZA".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de maio de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 01 -

LEI Nº 707

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊN -
CIA À SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚ -
BLICOS MUNICIPAIS PRESTADOS PELO FUMAP E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí -
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio -
no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º O Serviço Municipal de Assistência à Saúde e Ser -
viço Social, prestados pelo FUMAP, assegurará os meios de manu -
tenção e proteção da saúde aos servidores públicoa Municipais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Do Assegurado

Art. 2º São considerados segurados obrigatórios todos os
servidores Municipais estatutários, ativos e inativos, que re -
cebam da Municipalidade estipêndios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O servidor afastado de suas atividades
sem remuneração, deverá, obrigatoriamente, recolher suas con -
tribuições na forma do disposto nesta Lei.

Seção II
Da Inscrição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 02 -

Art. 3º A inscrição do assegurado e seus dependentes é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

§ 1º - Efetuar-se à a inscrição:

I - De ofício, pelo FUMAP, para o segurado obrigatório mediante simples informação do início do exercício do serviço, prestado pelo órgão competente;

II - Mediante requerimento, em relação aos dependentes, onde fique comprovada habitualmente a qualificação e condições pessoais de cada um, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - O FUMAP promoverá todas as facilidades para a inscrição dos dependentes dos assegurados, adotando procedimentos sumários, preferencialmente através de formulários impressos e padronizados.

Art. 4º As alterações supervenientes relativas aos dependentes inscritos, bem como a existência de novos dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo segurado ao FUMAP, que deverá exigir a comprovação, por documentos habéis.

§ 1º - O segurado responderá na forma da Lei, pelas despesas indevidas provocadas em face de má fé ou omissão.

§ 2º - O cancelamento das inscrições efetivar-se-á de ofício quando da verificação do implemento de quaisquer das condições previstas no artigo 6º.

§ 3º - O dependente, que na forma da Lei, vier à adquirir a condição de segurado obrigatório, perderá automaticamente aquela condição.

Art. 5º A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo de responder o autor administrativo, civil e criminalmente, pelas consequências do seu ato.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 6º Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O Cônjuge;

II - A Companheira ou o Companheiro;

III - Os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 03 -

IV - Os filhos inválidos, de qualquer idade.

Parágrafo Único - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa mantida há mais de 05 (cinco) anos, sob dependência econômica, ainda que não exclusiva, do servidor.

Art. 7º Não terá direito à assistência o cônjuge considerado culpado em separação judicial ou divórcio.

CAPÍTULO III
DAS PRESTAÇÕES

Art. 8º O FUMAP compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidentes de trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - Quanto ao segurado:

- a) Auxílio-doença;
- b) Abono-família;
- c) Auxílio-natalidade;
- d) Auxílio-acidente.

II - Quanto ao Dependente:

- a) Auxílio-reclusão;
- b) Auxílio-funeral.

III - Quanto ao segurado e ao dependente:

- a) Assistência à Saúde;
- b) Serviço Social.

§ 1º - O auxílio-doença é devido ao segurado incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença.

§ 2º - O Município é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do Servidor Público Municipal.

§ 3º - Não é considerada agravação ou complicação de acidente de trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 4º - O acidente de trabalho deverá ser comunicado ao FUMAP, dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo:

- I - Órgão ao qual estiver vinculado o servidor;
- II - Acidentado ou seus dependente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO - 04 -

III - Médico que o assistiu.

Art. 9º O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou por procuração, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único - A procuração não terá prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 10 Podem ser descontados dos benefícios:

- I - Contribuições devidas pelo assegurado do FUMAP;
- II - Pagamento do benefício além do devido;
- III - Imposto de renda retido na fonte;
- IV - Pensão alimentícia decretada em sentença judicial;
- V - Mensalidade de associações, desde que autorizada por seu filiado.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 O valor do benefício de prestação continuada, exceto o abono-família e o auxílio-natalidade, será calculado com base na remuneração do segurado, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público.

Art. 12 O valor do auxílio-doença é de 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor, mais 1% (um por cento) desta por ano de contribuição do segurado, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 13 O abono-família e o auxílio-natalidade serão calculados sobre o piso Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se como piso Municipal o valor do menor vencimento da Prefeitura, equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas/mês.

CAPÍTULO V
DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 14 Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, considerados a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Art. 15 A concessão das prestações dos serviços e bene-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 05 -

fícios depende dos seguintes períodos de carência:

- I - Tratamento médico básico: 01 (uma) contribuição;
- II - Tratamento complementar: 06 (seis) contribuições
- III - Auxílio-doença, auxílio-natalidade e auxílio-funeral: 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo Único - Independente de carência à concessão do abono-família, auxílio-acidente e auxílio-reclusão.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 16 A assistência à saúde compreenderá, dentro dos recursos técnicos existentes no Município e mediante convênio ou credenciamento, à prestação dos seguintes serviços:

- I - Consulta médica;
- II - Exames complementares de diagnóstico e tratamento;
- III - Tratamento médico em regime de hospitalização;
- IV - Reembolso hospitalar e atendimento fora do Estado;
- V - Produtos farmacêuticos básicos, segundo critérios do Ministério da Saúde;
- VI - Confeções de aparelhos gessados;
- VII - Outros aparelhamentos que, igualmente à critério médico do FUMAP, sejam indispensáveis ao respectivo tratamento.

Parágrafo Único - Os casos de moléstias específicas, que necessitam de tratamento altamente especializado, não serão tratadas pelo FUMAP, pagando o segurado integralmente o tratamento, caso este não seja feito em Hospital Público.

Art. 17 Será assegurado a liberdade de escolha, por parte dos beneficiários, dentre os profissionais ou entidades / conveniadas ou credenciadas, observados as normas e tabelas adotadas pelo FUMAP.

Parágrafo Único - Sempre que, por circunstâncias relevantes e imprevisíveis devidamente justificadas e comprovadas o beneficiário for obrigado a recorrer à serviços não credenciados, sem qualquer possibilidade de opção, não só pela urgência ao atendimento útil, como também pela ausência de ser-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 06 -

viço credenciado altamente especializado, poderá obter o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) das respectivas despesas estritamente necessárias, à critério médico do FUMAP, na análise dos documentos apresentados e outros que possam ser exigidos, inclusive se necessário, laudos técnicos especializados:

Art. 18 O segurado participará das despesas de que trata o art. 16, nas condições e proporções:

I - 20% (vinte por cento) do valor das consultas, / exames complementares, fisioterapia, radioterapia, fonoaudiologia, confecção de aparelhos gessados e outros aparelhamentos indispensáveis ao respectivo tratamento, a critério médico do FUMAP;

II - 50% (cinquenta por cento) nos tratamentos médicos-psiquiátricos ou nos tratamentos psicológicos ambulatoriais, que não ultrapassem o valor de 05 (cinco) pisos Municipais anuais;

III - 20% (vinte por cento) das despesas decorrentes da internação hospitalar necessária, obedecidos os limites / das tabelas utilizadas, condicionada à apresentação de laudo médico circunstanciado, à critério médico do FUMAP;

IV - 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição de produtos farmacêuticos constantes da receita, excetuando-se os casos de beneficiários hospitalizados e necessidade de medicação de urgência, quando as despesas correrão totalmente por conta do FUMAP;

V - 50% (cinquenta por cento) na aplicação de vacinas.

§ 1º - Correrá totalmente por conta dos beneficiários:

- a) Utensílios para higiene;
- b) Alimentos dietéticos;
- c) Material cirúrgico como: gaze, algodão, ataduras, esparadrapo, exceto quando hospitalizados, correndo, neste caso totalmente por conta do FUMAP;
- d) Cintas e meias elásticas;
- e) Cirurgia plástica, com finalidade estética, excetuando-se os casos de estética corretivas por ocasião de acidentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 07 -

f) O custo do tratamento psicológico e psiquiátrico acima do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º - A aquisição de aparelhamento, com ônus para o FUMAP deverá ser feita através deste, obedecidas, para tanto, as normas de licitação vigentes e outras.

CAPÍTULO VII
DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 19 Compete ao Serviço social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução / dos problemas que emergirem da sua relação com o FUMAP, tanto no âmbito interno como na dinâmica da sociedade.

§ 1º - Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e, especial atenção aos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII
DO CUSTEIO

Art. 20 O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei, será atendido pelas contribuições dos segurados e sua participação na forma do art. 18 e pela Municipalidade / através de dotações consignadas em orçamento.

Art. 21 As contribuições dos segurados e do Município, serão devidas em mensalidades integrais correspondentes a 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) respectivamente, sobre o vencimento, acrescido das vantagens incorporadas, percebido no mês.

§ 1º É facultada a contribuição pelo assegurado em afastamento não remunerado, sobre a remuneração, que perceberia / no mês, se em exercício estivesse.

§ 2º O segurado demitido ou exonerado com mais de 24 / (vinte e quatro) contribuições consecutivas ao FUMAP, fará / jus por 06 (seis) meses:

- I - Assistência à saúde;
- II - Auxílio-doença;
- III - Auxílio-natalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 08 -

IV - Auxílio-reclusão ; e

V - Auxílio-funeral.

Art. 22 As contribuições e consignações em favor do /
FUMAP, serão arrecadadas:

I - Dos segurados obrigatórios, em exercício, mediante desconto em folha de pagamento, pela fazenda Municipal, independentemente de assinaturas ou autorizações dos contribuintes e signatantes;

II - Dos segurados obrigatórios em afastamento não remunerado, mediante guias ou carnês expedidos pelo FUMAP com recolhimento até o décimo dia útil do mês subsequente, em instituições bancárias previamente credenciadas.

Parágrafo Único - Os recolhimentos com atraso ficam sujeitos à:

I - Multa de 10% (dez por cento) por mês, até o limite de 30% (trinta por cento); //

II - Correção e juros, segundo os índices oficiais, conforme percentuais adotados pelo Município na cobrança de tributos Municipais.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO

Art. 23 As contribuições cobradas dos servidores e o recolhimento equivalente do Município ao FUMAP, serão creditadas em conta específica e individual, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, vinculada / ao Fundo de aposentadoria e pensões, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único A aplicação financeira dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento das prestações aos beneficiários.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os serviços previstos nesta Lei, terão caráter complementar aos serviços atendidos e abrangidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 09 -

Art. 25 As contribuições previdenciárias serão cobradas na forma do Art. 149, Parágrafo Único, da Constituição Federal, por desconto em folha.

Art. 26 As dotações com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

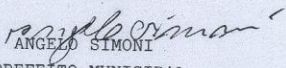
Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social organizará os serviços do FUMAP, aos servidores Municipais e dependentes, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Meios.

Parágrafo Único - Os funcionários necessários aos serviços do FUMAP, serão relatados de outras Secretarias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de junho de 1996.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 01 -

LEI Nº 708

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1997, as instruções que se observam a seguir:

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de ordem social e financeira.

Art. 3º Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;

§ 2º Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comporte e Previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens e serviços são estabelecidos em cada área de atuação do governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

Art. 5º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 02 -

o que se elabora o orçamento;

- II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus funcionários Celetistas e Estatutários.

Art. 6º - O Orçamento do Município, abrangerá obrigatoriamente :

- I - Recursos destinados ao pagamento de Serviços da dívida da Municipal;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênio firmados com entidades Governamentais e privadas, Nacionais ou Internacionais;
- IV - De empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

Art. 8º A estimativa da receita considerara:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos e da contribuição da melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária;
- V - Criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia da oferta de serviços específicos e divisíveis;
- VI - Alíquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 9º O Município, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobranças e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da imprensa falada e ou escrita;

§ 2º A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natu-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 03 -

reza tributária e não tributária.

Art. 10 O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1997.

§ 1º A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 11 As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

**SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12 A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14 O Município executará, como prioridade, as ações delineadas para cada setor, como segue:

**PODER LEGISLATIVO
I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

a) Construção da Câmara de Vereadores e Reparelhamento de suas instalações;

b) Prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes / com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.

**PODER EXECUTIVO
II - GABINETE DO PREFEITO**

a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito com agilidade e segurança.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e Automação;

b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 04 -

tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento / da nova legislação.

**IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
E TURISMO**

- a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipalizadas, para atender o crescimento e fornecimento do ensino no Município, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação e do Desporto;
- b) Unir esforços Município/Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na Escola e melhoria da qualidade de ensino, através da redificação do plano de expansão do ensino de 1º grau e pré-escolares das redes / Públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e conveniados;
- c) Aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas pré-primárias e de 1º e 2º graus, afim de incentivar a frequência e o aprendizado;
- d) manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo no - vos ônibus, se necessário;
- e) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo;
- f) Manter o treinamento de professores, garantindo a capacidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensino;
- g) Prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cenequista Nicolau Machado de Souza, para garantir o ensino profissionalizante;
- h) Dotar de equipamentos necessários, o futuro núcleo de Educação Infantil;
- i) Prestar apoio moral, financeiro e material à Comissão Municipal de Cultura;
- j) Desenvolver o Esporte Amador e prestar o apoio necessário as entidades, na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
- l) Aquisição de um terreno e construção de ginásio de Esportes na Sede do Distrito de Sapiranga;
- m) Ampliação e manutenção do Estádio Municipal de Futebol.

V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- a) Construção de Mini-postos de Saúde nas Comunidades do interior do Município e dotá-las com equipamentos necessários / ao seu funcionamento;
- b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema / Unificado de Saúde - SUS, com vistas ao atendimento geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
- c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Ministério da Saúde, antiga CEME, para distribuição às populações carentes;
- d) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 05 -

bom funcionamento do Sistema Unificado de Saúde - SUS;

e) Contratar, se necessário, em caráter suplementar Serviços Profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde - SUS, limitado ao Sistema do Município;

f) Viabilizar através de convênios, acordos e apoio financeiro a ampliação do hospital São Judas Tadeu, com implantação do pronto Socorro e ativação do RAIÓ-X;

g) Manter, no que couber ao Município, as atividades relacionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados ao Programa de Ações para os excepcionais, na área da saúde;

h) Assegurar atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência e às vítimas de calamidades Públicas;

i) Envidar esforços junto a CASAN, objetivando a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água na Sede do Município;

j) Providenciar a curto e médio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de água, na Sede do Distrito de Sapi-ranga;

l) Manutenção e ampliação da água do morro;

m) Adquirir uma ambulância nova para o transporte de enfermos;

n) Construção de poços artesianos nas comunidades do Município;

o) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;

b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais sólidas em cimento armado;

c) Renovar o elenco de máquinas e veículos necessários as obras rodoviárias;

d) Indenizações de áreas de terras consideradas de utilidade pública, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, construção e ampliação de rodovias;

e) Construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;

f) Construção de casa econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais;

g) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;

h) Ampliação e manutenção do Sistema de iluminação Pública na Sede do Município e nos Distritos;

i) Pavimentação de ruas;

j) Ampliação da central de terminais telefônicos;

l) Execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras;

m) Reconstrução da Ponte sobre o Rio Manoel Alves, na Localidade de Boca do Pique, em cimento armado ou dreno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 06 -

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

- a) Aquisição de uma área de terra, para implantação e construção definitiva do horto-florestal;
 - b) Continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
 - c) Dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto Microbacias;
 - d) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuario, proporcionando inclusive, fatores de produção;
 - e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
 - f) Dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuaria e a família;
 - g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
 - h) Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;
 - i) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de áreas agrícolas;
 - j) Tratar dos problemas de poluição decorrentes das atividades agrícolas e industriais;
 - l) Implementar meios para conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
 - m) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de uma barragem na Localidade 7 de Três Barras, para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;
 - n) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de barragens nas Localidades de Morro do Bodoque e Novo Horizonte, para favorecer as lavouras irrigadas;
 - o) Envidar esforços, objetivando a implantação de Distrito Industrial e adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município;
 - p) proporcionar assistência gerencial e técnica às microempresas;
 - q) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;
- Paragrafo Único - Os projetos de execução Plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo estabelecidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 07 -

na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os Serviços Municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 2º Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrerência dos princípios mencionados no Caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;

§ 3º As estimativas dos gastos e receitas dos Servidores Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

§ 4º Integrará Orçamento Anual, a consignação Reserva de Contingência, a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária.

Art. 16 O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos demonstrados.

Art. 17 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas decorrentes.

b) Transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida ou encargos sociais;

Art. 18 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 19 Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo, acorrerá, junto a Administração Estadual, para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - Ensino Pré-Escolar e Fundamental;
- II - Serviços de Saúde;
- III - Serviços de Assistência e Extensão Rural;
- IV - Serviços nos Centros Comunitários e Centros Sociais urbanos;
- V - Conservação de Rodovias;
- VI - Policiamento ambiental;
- VII - Construção e Manutenção de Prédios Públicos.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 Será elaborado para cada fundo especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificação nas autarquias econômicas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 08 -

micas receitas correntes e receitas de capital;
II - Aplicações onde serão discriminadas;
a) Ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.
Parágrafo Único Os palmos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 21 Os Orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para a sua receita e despesa.

Art. 22 As receitas e gastos das entidades mencionadas / nessa seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único Na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 23 A previsão dos recursos oriundos de operação de créditos não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) / das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 24 Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da seção II, do capítulo I.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 25 O Orçamento de investimentos das empresas Municipais compreenderá os programas de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 26 Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 27 Os investimentos a conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 28 A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano o qual se elabora o Orçamento.

Art. 29 Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

Art. 30 Os Orçamentos das empresas Municipais não observam o disposto da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 09 -

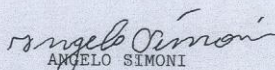
Art. 31 Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade, coordenação da elaboração dos Orçamentos Financeiros e de Contabilidade a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único A Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendário de atividades para a elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e Pessoal Técnico, para discutir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 03 de julho de 1996


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 709

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

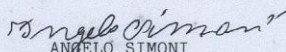
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí -
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio -
no a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua nº 7, do Loteamento Zanette, Setor 02, do
perímetro urbano da Cidade de Meleiro/SC, passa a denominar-se
"RUA HEITOR HABLICH".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção.

Meleiro, 03 de julho de 1996


ANÍELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Jivone Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 710

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO À SUL AMERICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a sucata do automóvel VW/SANTANA CL 1800 I, cor azul, ano 1996, modelo 1996, a gasolina, placa LXO 00243, chassi nº 9BWZZ327TPO07275, de propriedade da Prefeitura Municipal de Meleiro, à Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, com CGC sob nº 00033429226, com Sede à Rua da Quitanda, nº 86, Rio de Janeiro - RJ; por perda total.

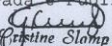
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de agosto de 1996


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Slomp de Oliveira
Secretaria de Administração - Meleiro (48) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - 092 82 837 741/0001-96
Rua Sete de Setembro, 311 - Fone (48) 537-1110
88.920.000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI 711

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER
DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA VENEZA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, sito à Travessa Osvaldo Burigo, nº 44, Município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC sob nº 82.916.826/0001-60, a doação de um lote urbano com área total escriturada de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) correspondente a área de nº 02, sito na Localidade de Rio Morto, Município de Meleiro, com as seguintes confrontações: Norte com 30,00 m, com área nº 01 da Sociedade Esportiva e Recreativa Cruzeiro do Sul; Sul com 30,00 m com terras de José Ortolan; Leste com 15,00 m com terras da Mitra Diocesana de Tubarão; Oeste com 15,00 m com terras de José Ortolan, matriculado no livro nº 02, cartório de Registro de Imóveis de Nova Veneza, Comarca de Criciúma/SC, sob nº 743.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de setembro de 1996.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

segue.....

Rua Sete de Setembro, 38 - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - CEP 82.837.741/0001-96
88.920.000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Priscine Slank de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 712

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUB -
VENÇÃO DE JUROS À FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO
AO BANCO DO BRASIL S/A., COM INTERVENIÊNCIA DO
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, DES -
TINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES
CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍ -
CÍCIO DE 1995 E INÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se -
guinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sub -
vencionar 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos
agricultores que contraírem financiamento do "Programa Emergen -
cial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Ru -
rais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catari -
na" através do Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco
do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

Art. 2º Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A -
BESC autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mer -
cadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da
subvenção disposta no Artigo 1º desta Lei, em duas parcelas, sen -
do que a primeira será descontada de 01 a 20 de agosto de 1998 e
a segunda de 01 a 20 de agosto de 1999, prevalecendo a data do
vencimento estabelecida no Contrato; bem como a praticar em cará -
ter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resul -
tado.

§ Único A inexistência de recursos suficientes na cota do
Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município pa -
ra cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabeleci -
do nesta Lei implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal

Rua Sete de Setembro, 311 - Fone/Fax (048) 537-1110 - Fone (048) 537-1133 - Cx. 82 837 741/0001-96
88.920.000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, os valores complementares, em até 5 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

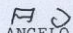
Art. 3º O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de setembro de 1996


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Slabin de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MELEIRO

LEI Nr. 713/96

Estima a Receita e fixa a Despesa, do Município de Meleiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência e Previdência, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Habitação de Meleiro para o exercício de 1997 e, da outras providências.

Art.1o. O Orçamento do Município de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2o. A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

| FONTE DE RECEITA | VALOR EM REAIS |
|-------------------------------|----------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 5.753.600,00 |
| 1.1 RECEITA TRIBUTARIA | 233.300,00 |
| 1.2 RECEITA PATRIMONIAL | 171.900,00 |
| 1.3 TRANSFERENCIAS CORRENTES | 5.027.500,00 |
| 1.4 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 320.900,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 246.000,00 |
| 2.1 OPERACOES DE CREDITO | 38.500,00 |
| 2.2 ALIENACOES DE BENS | 123.900,00 |
| 2.3 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 84.000,00 |
| TOTAL | 6.000.000,00 |

Art.3o. A Despesa do Município de Meleiro será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta lei, por órgãos, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuída da seguintes maneira:

| I - DESPESAS POR ORGÃOS | VALOR EM REAIS |
|--------------------------------------------|----------------|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 357.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | 179.000,00 |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS | 335.000,00 |
| 04 - SECRET.DE EDUC.CULT.ESPORTE E TURISMO | 1.329.000,00 |
| 05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL | 600.000,00 |
| 06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS | 1.996.000,00 |
| 07 - SECRET.DA AGRICULTURA,IND. E COMERCIO | 604.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 600.000,00 |
| TOTAL | 6.000.000,00 |

| II - DESPESAS POR FUNÇÕES | VALOR EM RAIS |
|-----------------------------------|---------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 357.000,00 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 534.000,00 |
| 04 - AGRICULTURA | 580.000,00 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.329.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | 688.000,00 |
| 11 - INDÚSTRIA E COMERCIO | 24.000,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | 500.000,00 |
| 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | 100.000,00 |
| 16 - TRANSPORTE | 1.288.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 600.000,00 |
| TOTAL | 6.000.000,00 |

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | CATEG.ECONOMICA |
|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|
| DESPESAS CORRENTES | | 3.679.000,00 |
| DESPESAS DE CUSTEIO | | 2.897.000,00 |
| PESSOAL | 1.404.000,00 | |
| MATERIAL DE CONSUMO | 927.000,00 | |
| SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS | 528.000,00 | |
| DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO | 38.000,00 | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | | 782.000,00 |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 561.000,00 | |
| TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 45.000,00 | |
| TRANSFERENCIAS A PESSOAS | 94.000,00 | |
| ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA | 52.000,00 | |
| CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO | 28.000,00 | |
| DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES | 2.000,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 1.721.000,00 |
| INVESTIMENTOS | | 1.549.000,00 |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.037.000,00 | |
| EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 491.000,00 | |
| INVEST.EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL | 20.000,00 | |
| INVESTIMENTOS DIVERSOS | 1.000,00 | |
| INVERSOES FINANCEIRAS | | 12.000,00 |
| AQUIS.TITUL.REPRES.CAIPITAL JA INTEGRAL | 12.000,00 | |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | | 160.000,00 |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 91.000,00 | |
| TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 9.000,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 60.000,00 | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 600.000,00 |
| TOTAL | | 6.000.000,00 |

Art. 4o . O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 5o . O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 6o . O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 7o . O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 8o . O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação do Município de Meleiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 9o . Fica o chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares durante a execução orçamentaria, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1o., itens I aIV da lei Federal Nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - A abrir Créditos Especiais durante a execução orçamentaria para atender a objetivos não previstos no orçamento. Atendendo as disposições dos arts. 40 a 43 da lei Federal Nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Efetuar por Decreto, medidas necessárias para ajustar o fluxo de dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro.

IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender as deficiências de caixa.

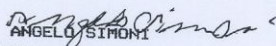
V - A utilizar os Recursos da reserva de contingência, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas neste orçamento para suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentaria.

VI - A celebrar convenios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta, objetivando a execução de obras ou serviços de interesses da comunidade.

Art. 10. A partir de primeiro de janeiro de 1997, os valores consignados nos orçamentos, serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês imediatamente anterior.

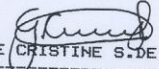
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o exercício de 1997.

Meleiro SC, 05 de dezembro de 1996


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


GIOVANE CRISTINE S. DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração e Meios